



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 59, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 1.988, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Edital DG Nº 04/2025, que torna público a Política de Assistência Estudantil - Programas Específicos, do Campus Barra de São Francisco deste Ifes, de acordo com as informações constantes no anexo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA**  
Diretor-Geral  
Portaria nº 1.988, de 22 de Novembro de 2021



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

### EDITAL DG Nº 04/2025 - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROGRAMAS ESPECÍFICOS

O Diretor-geral do Instituto Federal do Espírito Santo, campus Barra de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação, em atendimento a LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 e seguindo as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 21 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 que estabelece orientações sobre o período de transição da Política de Assistência Estudantil do Ifes – Resolução Consup nº 19/2011, de 09 de maio de 2011, frente à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecida pela Lei supracitada, torna pública as inscrições para acesso ao Programa de Assistência Estudantil do Ifes campus Barra de São Francisco, a saber Programas de auxílio alimentação, transporte, moradia e auxílio material didático e uniforme, conforme normas e condições a seguir.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

1.2 O PAE poderá prever a concessão de outros benefícios a seus destinatários cumulativamente com as ações de assistência estudantil previstas neste artigo.

1.3 São objetivos da Política de Assistência Estudantil promover a Assistência Estudantil contribuindo para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes e para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde destes por meio de alternativas para a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes, a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

1.4 Este Edital selecionará discentes conforme critérios preestabelecidos na [Portaria Nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011](#), particularmente com relação aos Programas Específicos de Atenção Primária, a saber: auxílios alimentação, transporte, moradia, material didático e uniforme.

1.5 A Comissão Gestora da Assistência Estudantil (CGPAE) do Ifes de Barra de São Francisco é a responsável por gerir o orçamento da assistência estudantil, bem como estabelecer parâmetros e deliberar sobre valores dos auxílios conforme definição neste Edital respeitando-se a legislação vigente.

#### 2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderá se inscrever neste processo seletivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos presenciais do Ifes Barra de São Francisco (Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes, cursos de nível Superior) que esteja matriculado em, no mínimo, três componentes curriculares e que atenda às seguintes condições:

2.1.1 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

2.1.2 Ter Ingressado no período letivo de 2025/01 (por processo seletivo, transferência ou qualquer outra modalidade de ingresso); e

2.1.3 Ser aluno da instituição, mas não estar contemplado com nenhum auxílio ofertado pelos Editais DG Nº 01/2023, DG Nº 09/2023 e DG Nº 03/2024, mesmo em suplência.

2.2 O estudante deverá atender aos critérios listados anteriormente e a pelo menos um dos seguintes requisitos, conforme a Lei Federal 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas);

IV - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

V - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VI - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VII - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

### 3. DO FINANCIAMENTO

3.1 Os valores dos auxílios é determinado pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) considerando-se a verba destinada por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ao Ifes Campus Barra de São Francisco, assim como o perfil socioeconômico dos discentes selecionados por meio deste Edital e serão divulgados após a divulgação do resultado final da seleção.

3.2 Qualquer mudança, seja por diminuição no repasse de verba ou por bloqueios orçamentários, a CGPAE ajustará os valores pagos à realidade que se apresenta, de modo a não prejudicar os discentes contemplados pelo programa. O campus não terá responsabilidade no não pagamento de auxílios até que se normalize os fatos que impactaram no repasse financeiro.

3.3 Qualquer mudança no repasse de verbas que impacte na concessão mensal dos auxílios será divulgada com maior brevidade possível, visando dar maior transparência à comunidade do Ifes campus Barra de São Francisco.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

3.4 A CGPAE deliberará conjuntamente sobre os valores máximos de cada auxílio para o ano letivo de 2025, levando em conta o limite orçamentário disponível, o número de estudantes com auxílios renovados de anos anteriores e a alocação de recursos para os ingressantes na PAE de 2025.

### 4. DOS PROGRAMAS

4.1 **Programa Auxílio Transporte:** Esse programa tem como finalidade auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para sua formação, por meio do custeio do transporte e acompanhamento de frequência. Os estudantes que tenham condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais, não poderão ser beneficiados por este auxílio, por exemplo: transporte gratuito ou vale-transporte disponibilizado pela prefeitura ou Estado.

4.1.2 Será realizado repasse financeiro direto ao discente, por meio de Ordem Bancária (depósito) ou Ordem Bancária de Pagamento (OBP), na modalidade A do anexo I da PAE-Ifes, em que há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus de acordo com as despesas comprovadas no ato do Estudo Social e os limites máximos definido para este auxílio.

4.1.3 Apenas os estudantes dos Cursos Subsequentes ou do Curso de Bacharelado poderão receber o benefício destinado a auxiliar nos gastos com combustível para veículo próprio, conforme as regras de comprovação descritas no item 5.

4.1.3.1 Para estimar o valor repassado ao aluno a CGPAE somente irá considerar o preço da passagem de ônibus das linhas que fazem o transporte de passageiros de Barra de São Francisco ao Ifes e vice-versa. A partir dessa estimativa e considerando o orçamento destinado à PAE/Ifes de Barra de São Francisco em 2025, a CGPAE fixará o valor mensal repassado ao estudante no corrente ano.

4.1.4 O valor máximo do auxílio transporte para os alunos dos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Subsequente e Graduação que utilizam transporte escolar, veículo fretado, transporte municipal, rodoviário, entre outros similares, será diferenciado conforme o local de residência do estudante, observando-se as seguintes categorias:

I - Estudantes residentes na sede do município de Barra de São Francisco;

II - Estudantes residentes nos distritos do município de Barra de São Francisco;

III - Estudantes residentes em outros municípios.

4.1.5 Os valores máximos que poderão ser pagos aos estudantes a título de auxílio transporte para os auxílios descrito no item 4.1.3 e para cada categoria do item 4.1.4 serão definidos pela CGPAE e divulgados até o resultado final da seleção.

4.1.6 O valor do auxílio para cada aluno será determinado com base nas despesas comprovadas na inscrição, levando-se em conta o Estudo Social, podendo ser fixado em 50% ou 100% do valor comprovado.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

4.1.7 Após a concessão do auxílio, é obrigação do aluno comprovar mensalmente os gastos com transporte entre sua residência e a Instituição. O valor repassado estará sujeito ao limite definido pela CGPAE e será condicionado às despesas comprovadas pelo aluno ao longo dos meses.

4.1.8 O auxílio transporte poderá ser ajustado no período de férias discentes, levando-se em consideração a despesa comprovada por ele no mês, respeitando-se o limite definido para cada estudante.

4.2 **Programa Auxílio Alimentação:** É um programa destinado a dar subsídio financeiro aos discentes, para auxiliar nos custos com alimentação, prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, melhorando as condições para sua formação acadêmica.

4.2.1 Serão repassados diretamente aos discentes, por Ordem Bancária de Pagamento (OBP), valores mensais até o limite definido pela CGPAE, conforme o curso.

4.2.2 Nessa modalidade os estudantes poderão ser contemplados com o valor integral (100%) ou parcial (50%) do valor máximo estabelecido pela CGPAE.

4.2.3 Os repasses financeiros para os alunos dos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio e para os estudantes dos cursos Técnico Subsequente e Superior serão diferenciados. Os valores serão definidos pela CGPAE e divulgados até a publicação do resultado final.

4.2.4 O auxílio alimentação poderá ser reajustado proporcionalmente ao período de férias discentes.

4.3 **Programa Auxílio Moradia:** É um Programa destinado a garantir a permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao Campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte. Esse auxílio visa auxiliar alunos que, para se manter estudando no Ifes de Barra de São Francisco, necessitou se mudar para um residência em Barra de São Francisco/Es devido a ausência de transporte que o levasse ao campus na localidade onde morava inicialmente.

4.3.1 O auxílio moradia não será concedido nos casos em que o estudante tenha condições de acesso a transporte ou ainda que a distância do local onde reside não inviabilize seu trajeto ao campus.

4.3.2 Para fazer jus ao benefício, o discente deverá comprovar mensalmente a existência de gastos com moradia, e o valor repassado observará o limite definido pela CGPAE, bem como está condicionado a despesa **COMPROVADA** pelo aluno no ato da inscrição e no decurso dos meses.

4.3.3 O valor máximo concedido será fixo e mensal, até o limite estabelecido pela CGPAE, conforme a situação de cada discente, definido depois do Estudo Social e divulgado no resultado final.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

4.3.4 o auxílio moradia será concedido até o limite de 07 vagas. Essas vagas poderão ser majoradas conforme decisão da CGPAE considerando o limite orçamentário. Os alunos que solicitarem o auxílio e ficarem fora do número de vagas, irão figurar em lista de suplência e, havendo orçamento, poderão fazer jus ao benefício durante o período de vigência deste Edital.

4.3.4.1 Caso o estudante em suplência seja chamado para preencher uma vaga, este fará jus somente as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de benefício.

**4.4 Programa Auxílio Material Didático e Uniforme:** destina-se a auxiliar o aluno na aquisição de uniforme e material didático necessário para aulas práticas, estudo individual, desenvolvimento de projetos, entre outras atividades, através de avaliação da demanda apresentada. Poderá ser realizado parcialmente ou em sua totalidade, variando conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

4.4.1 O número de auxílios concedidos será limitado até que se atinja o valor máximo definido pela CGPAE que será divulgado até sair o resultado final dessa seleção.

4.4.2 O valor concedido será realizado em parcela única considerando o Estudo Social que será realizado individualmente para cada discente.

4.4.3 Os alunos que solicitarem esse auxílio e que ficarem fora do número de vagas, figurarão em lista de suplência e, havendo orçamento, poderão fazer jus ao benefício durante o período de vigência deste Edital.

4.4.4 Caso o estudante em suplência seja chamado para preencher uma vaga, este fará jus ao pagamento do benefício em parcela única e deverá estar atento às convocações de comprovações que serão realizadas pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do campus.

4.5 Todos os valores dos auxílios poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme necessidade em ajustar o repasse e considerando os limites orçamentários estabelecidos. A CGPAE será responsável por verificar a viabilidade dessas alterações.

4.6 Não será realizado o pagamento retroativo de nenhum dos auxílios deste Edital nos casos em que o aluno não fizer o devido envio de comprovante nas datas estipuladas. Excetua-se os casos especiais, com **justificativa plausível por e-mail:** [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br), a serem analisadas.

4.7 Todos os comprovantes deverão ser encaminhados por meio do formulário de comprovação disponível no site do Ifes de Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>) na aba de assistência estudantil.

4.8 O número de auxílios disponibilizado no Campus será definido considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade orçamentária.

4.9 O discente deverá encaminhar, mensalmente, os recibos comprobatórios referentes a todos os auxílios, conforme as regras do *item 5*, entre os dias 1º e 10º de cada mês em formulário próprio para envio de comprovantes, exceções a esse prazo serão amplamente divulgadas.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

4.10 Estudantes em suplência que passarem a receber qualquer auxílio somente receberão as parcelas futuras, não havendo pagamento retroativo de nenhum benefício.

### 5. DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO E COMPROVAÇÃO MENSAL

5.1 Aqui estão as regras para solicitar o auxílio estudantil e garantir sua continuidade no recebimento mensal após a seleção. A simples solicitação não garante a concessão do benefício. O estudante será avaliado com base nos critérios deste Edital, e avaliados conforme estudo social para sua elegibilidade.

#### 5.2 Solicitação Inicial de Auxílio

##### a) Auxílio transporte

I) Para solicitar o auxílio, o aluno deverá marcar a opção de que deseja solicitar o auxílio transporte no formulário de inscrição e encaminhar comprovação da existência de gastos com transporte (declaração da empresa, compra de passagens mensal, pagamento de transporte de empresas, nota fiscal com gasto de combustível - conforme regra para cada tipo de estudante). Além disso, deve encaminhar os demais documentos do **ANEXO II**.

##### b) Auxílio alimentação

I) Para solicitar o auxílio, o aluno deverá marcar a opção de que deseja solicitar o auxílio alimentação no formulário de inscrição, além de encaminhar os demais documentos exigidos no **ANEXO II**.

##### c) Auxílio moradia

I) Para solicitar o auxílio, o aluno deverá marcar a opção de que deseja solicitar este auxílio e encaminhar, no formulário de inscrição, comprovante de residência da casa de origem (pode ser no nome dos pais/responsáveis) e da casa onde reside atualmente, além dos demais documentos exigidos no item 6 do **ANEXO II**.

##### d) Auxílio material didático e uniforme

I) Para solicitar o auxílio, o aluno deverá marcar a opção de que deseja solicitar o auxílio material didático e uniforme no formulário de inscrição e os demais documentos do **ANEXO II**.

#### 5.2 Comprovação Mensal após resultado final

Regras de comprovação do auxílio após a homologação final da seleção, conforme cada caso. O estudante poderá ficar com o auxílio aprovado ou em suplência.

##### 5.2.1 Regras de comprovação para estudantes com auxílio aprovado, conforme cada auxílio:

##### I) auxílio transporte

a) O pagamento mensal desse auxílio está condicionado ao envio, via formulário, de comprovantes mensais de gastos com transporte, respeitando as exigências mínimas estabelecidas neste Edital.

b) Formas de comprovação para estudantes dos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Subsequente e Graduação que utilizam transporte escolar, veículo fretado, transporte municipal, transporte rodoviário, entre outros similares:

- O estudante deverá enviar mensalmente, via formulário online, o comprovante de gasto com transporte.
- O comprovante pode ser: a compra do passe do mês; a declaração da empresa informando os gastos do estudante com passagem no mês; o demonstrativo bancário de compra de passagem na empresa que faz o transporte; um recibo de compra de passagem do mês (no caso de transporte escolar ou similar); o boleto bancário de compra de passagem no mês.
- O comprovante deverá conter as seguintes **informações obrigatórias**: o nome completo e o CPF do estudante, o mês de pagamento, o valor total gasto naquele mês e o CNPJ da empresa responsável pelo transporte com a respectiva assinatura do responsável da empresa.
- Caso o estudante compre a passagem por meio de boleto bancário, deverá anexar junto ao boleto o recibo de pagamento.
- A compra de passagens avulsas não serão aceitas como comprovante.
- Não é válido comprovante e/ou recibo no nome de pessoa física que usa veículo próprio.
- O estudante deverá manter sob sua guarda a cópia do e-mail recebido que indica o envio do formulário no mês, tendo em vista que poderá ser solicitado pela [CAM](#) para comprovação de que o discente fez o envio do formulário com os seus comprovantes.

c) Formas de comprovação para estudantes da Graduação ou curso Técnico Subsequente que utilizam veículo próprio (carro, moto, etc.):

- A concessão do benefício não poderá ultrapassar o limite definido no subitem 4.1.5, mesmo que o gasto mensal comprovado pelo estudante ultrapasse esse valor, condicionado também a despesa **comprovada** pelo aluno todos os meses.
- Na hipótese do estudante não conseguir comprovar o valor total a que ele tem direito (que foi fixado pela CGPAE), ele somente receberá o valor do que foi comprovado por meio do cupom fiscal.
- Todos os meses o estudante deverá enviar via formulário nota fiscal que deverá conter as seguintes **informações impressas e obrigatórias**: data de emissão do cupom fiscal igual a do mês de comprovação; CPF do estudante; data do abastecimento igual ao do mês de comprovação; **CNPJ** do posto de abastecimento e identificação da empresa que emitiu a nota; valor pago pelo estudante com combustível no cupom fiscal.
- O cupom fiscal encaminhado pelo estudante sem as informações mínimas do *item anterior* e/ou com as informações escritas a mão e/ou com data de emissão diversa do mês de comprovação, **não será válido**. Nessa situação o discente não receberá o auxílio naquele mês.
- O estudante deverá manter sob sua guarda a cópia do e-mail recebido que indica o envio do formulário no mês, tendo em vista que poderá ser solicitado pela [CAM](#) para comprovação de que o discente fez o envio do formulário com os seus comprovantes.

## II) Auxílio alimentação

a) Todos os meses, o estudante deverá enviar, via formulário, a confirmação de que recebe o auxílio alimentação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- O não envio do formulário resultará na não concessão do benefício no respectivo mês.
- Não é necessário enviar recibos de alimentação ou compras de supermercado como comprovantes.

### III) Auxílio moradia

a) Para comprovar o auxílio mensalmente, o estudante deverá enviar, todos os meses, via formulário, o recibo de aluguel com as seguintes informações obrigatórias:

- Nome completo e CPF do locatário, mês de pagamento do aluguel, nome e CPF do locador, e assinatura do locador.
- O comprovante deverá ser enviado através do formulário online disponível na página do Ifes de Barra de São Francisco.

### IV) Auxílio material didático e uniforme

a) O valor será repassado ao estudante após a comprovação dos gastos com uniforme e material didático. O estudante deverá encaminhar o comprovante do valor da compra, e o valor será reembolsado até o limite definido pela CGPAE.

b) Esse auxílio é pago em parcela única.

**5.2.2** Regras de comprovação para estudantes com auxílio aprovado, mas em suplência, conforme cada auxílio:

I) Os alunos em suplência somente devem enviar o comprovante mensal caso passem a receber algum dos auxílios da PAE

II) As regras de comprovação serão as mesmas do subitem 5.2.1, conforme cada auxílio.

III) Caso o discente esteja aprovado em um auxílio e em suplência em outro, ele deverá enviar comprovantes somente para o auxílio no qual já está como aprovado.

## 6. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NOS REFERIDOS PROGRAMAS

6.1 Ser público alvo deste Edital.

6.2 Possuir renda per capita de até 1 (um) salário mínimo como condição mínima exigida para a concessão do benefício.

6.3 Estudantes que **não** estejam contemplados, mesmo que em suplência, em **nenhum auxílio da Assistência Estudantil** por meio de editais anteriores.

6.4 Estar matriculado no Ifes de Barra de São Francisco em, no mínimo, 3 componentes curriculares.

6.5 Entregar toda a documentação exigida pelo ANEXO II deste Edital, conforme o caso.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

6.6 Realizar a inscrição no período e forma determinados e cumprir todos os prazos estabelecidos no Cronograma (ANEXO I) deste Edital.

6.7 Atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica (Renda per capita Familiar; Relação Renda Familiar x Despesas Familiar, Tipo de Moradia, dentre outros).

6.8 Além dos requisitos gerais de seleção, são requisitos do Programa auxílio transporte:

- a. Não ter condições de acesso gratuito garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais, estaduais e federais;
- b. Apresentar comprovante ou orçamento de despesa com transporte.

6.9 Além dos requisitos gerais de seleção, é requisito do Programa auxílio moradia apresentar obrigatoriamente **contrato de aluguel** ou **declaração de aluguel** do discente, bem como comprovante de residência da casa de origem e da casa onde passou a residir, acompanhados de recibo do último aluguel, **conforme item 6 do ANEXO II**.

6.10 O discente que descumprir quaisquer das condições terá seu pedido de inscrição **INDEFERIDO** ou será considerado **desclassificado** no critério de seleção.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

7.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário disponível através do link: <https://forms.gle/QmjChTzbr9d5A3Zc8> anexando todos os documentos solicitados no ANEXO II deste Edital, respeitada as datas do cronograma (ANEXO I).

7.2.1 Os documentos devem ser digitalizados e salvos em formato PDF, verificando se estão completos e legíveis, e organizados em um único arquivo para cada membro da família.

7.2.2 O estudante que não anexar os documentos corretamente, conforme as instruções dos itens 7.2.1, ou anexar documentos ilegíveis terá o pedido de inscrição **INDEFERIDA** e somente haverá chance de correção, depois de entrar com pedido de recurso após a divulgação do resultado parcial.

7.3 O formulário de Inscrição será aberto na data prevista no cronograma, através do link: <https://forms.gle/QmjChTzbr9d5A3Zc8>

7.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou de seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompletas e/ou incorretas.

7.5 O candidato poderá requerer mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado de acordo com a ordem



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária para os programas da Assistência Estudantil.

7.5.1 Cada discente poderá requerer a participação em até 4 (quatro) Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil.

7.5.2 O estudante poderá ficar em suplência dos Programas solicitados caso não haja recurso orçamentário para atender a todos os inscritos que preencham os requisitos do público alvo deste Edital.

7.5.3 Não haverá taxa de inscrição.

7.6 O discente deverá providenciar a abertura da conta bancária (conta-corrente, conta jovem ou conta poupança) em instituições financeiras como Picpay, Nubank, Banco Inter, Mercado Pago, etc., todavia **não** poderá ser conta do **Banestes**.

7.6.1 O discente deverá, **obrigatoriamente**, ser o **titular** da conta bancária, não sendo aceitas contas bancárias em nome dos pais ou responsáveis, **mesmo que conjuntas**.

7.6.2 Quaisquer situações que impossibilitem o estudante de ter a conta bancária em seu nome, o estudante e/ou o seu responsável legal devem entrar em contato com a CAM ou com qualquer membro da CGPAE que tentarão viabilizar uma solução legal para o caso.

7.6.3 A conta bancária deverá ser informada no ato da inscrição.

7.7 No caso de discentes sem acesso à conexão de Internet, poderá ser feito agendamento para uso de um computador com acesso à Internet no Campus, respeitando-se as regras de biossegurança que estiverem vigentes no momento. Os agendamentos deverão ser solicitados exclusivamente através do e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br) para uso em dias úteis (de segunda à sexta), exceto feriados, **das 07h30 às 16h, respeitado o prazo de inscrição**.

7.8 Serão considerados APENAS os dados da última inscrição realizada, caso haja mais de uma inscrição para o mesmo aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

I) O Indeferimento da inscrição significa que algo está errado na inscrição do estudante e ele precisa corrigir. A correção dessa inconsistência será por meio de recurso enviado dentro do prazo do cronograma (ANEXO I).

8.1 A inscrição do discente será INDEFERIDA quando:

I) Não cumprir as condições deste Edital;

II) Perder os prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I);

III) Prestar informações falsas;

IV) Não apresentar os documentos solicitados, incluindo os dados da conta bancária;

V) Preencher incorretamente os formulários e/ou declarações;

VI) As informações estiverem ilegíveis, rasuradas ou incompletas.

8.2 Será divulgado no site do Ifes de Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>) lista contendo o nome dos alunos com inscrição indeferida, bem como prazo para correção do indeferimento.

8.3 A NÃO observância ou descumprimento dos prazos e procedimentos indicados neste Edital poderá acarretar a eliminação do discente dos Programas a qualquer tempo.

8.4 Decorrido o prazo definido para ajustes nas inscrições indeferidas, haverá divulgação no site do Ifes Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>) das inscrições homologadas (aquelas que foram efetivamente aceitas) de acordo com o cronograma (ANEXO I).

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

9.1 A primeira análise da seleção será o Estudo Social, que utilizará da análise documental como instrumento. Caso haja necessidade, poderá ser agendada entrevista social na modalidade online ou presencial com o profissional de Serviço Social. Poderá ainda ser solicitado documentos complementares aos discentes, tanto pelo Serviço Social quanto pela CGPAE.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de entrevista, essa ocorrerá dentro do mesmo período destinado a Estudo Social, conforme o cronograma (ANEXO I). É de inteira responsabilidade do estudante estar atento ao site oficial do campus e verificar se foi ou não convocado para entrevista no período de Estudo Social (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>).

9.2 É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas durante todo o processo de seleção, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de omitir informações e/ou fornecer informações falsas.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

9.3 Cada discente poderá receber até 4 (quatro) Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil.

9.4 O número de benefícios disponibilizados será definido considerando a disponibilidade orçamentária do Campus Barra de São Francisco e a demanda apresentada pelos discentes.

9.5 A ordem de classificação ocupada pelo estudante ao final do processo de seleção dependerá do perfil da família do estudante (considerando os critérios de análise do *item 9.7*), da conclusão do Estudo Social realizado pelo Assistente Social, assim como o orçamento disponível para cada Programa de Auxílio.

9.6 O orçamento do campus definirá a ordem de atendimento das solicitações deferidas. Aqueles que foram elegíveis ao recebimento dos benefícios, mas não contemplados de imediato ficarão à espera do surgimento de novas dotações orçamentárias, figurando em lista de suplência.

9.7 Para fins de análise dos alunos inscritos neste processo seletivo, serão observados os seguintes critérios, podendo existir outros:

I - Renda Familiar Per Capita;

II - Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;

III - Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;

IV - Condições de Saúde;

V - Composição Familiar;

VI - Taxa de Dependência Financeira;

VII - Informações referentes ao contexto da vida acadêmica;

VIII - Outras informações referentes ao contexto subjetivo de vida do estudante;

IX - Também serão observados os critérios definidos no Art.6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

## 10. DO RESULTADO PARCIAL E FINAL

10.1 O resultado parcial será divulgado no site institucional (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>) e nos murais do Campus Barra de São Francisco, conforme cronograma (ANEXO I) do Edital.

10.1.1 Caberá recurso contra o resultado parcial, devendo ser enviado por meio do **formulário de recursos** disponível no site institucional do campus (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>) **em data prevista** no cronograma do Edital (ANEXO I).

10.1.2 Não haverá possibilidade de apresentação de recurso nos casos em que o indeferimento decorrer da identificação de renda per capita familiar superior aos requisitos estabelecidos nos termos deste Edital, pelo descumprimento dos prazos, não entrega de documentação, não apresentação de informações complementares solicitadas pela Assistente Social ou pelo não comparecimento em atendimento ou entrevista social.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

10.1.3 Os recursos decorrentes da divulgação do resultado parcial serão cabíveis apenas nos casos em que o estudo social concluir que o estudante não terá direito aos benefícios requeridos.

10.2 Após análise dos recursos, o resultado final será divulgado conforme o cronograma deste Edital (ANEXO I), no [site institucional](#) e nos murais do Campus Barra de São Francisco.

### 11. DOS COMPROMISSOS DOS ALUNOS SELECIONADOS

11.1 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática* (ROD).

11.2 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

11.3 Comparecer às reuniões de acompanhamento do Programa que poderão ser agendadas ao longo do ano.

11.4 Encaminhar, em caso de desistência, à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE), a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br).

11.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes (CEDD), devendo estar ciente que, caso isso aconteça, poderá perder os auxílios contemplados, após análise do CEDD e parecer do Serviço Social.

11.6 Encaminhar mensalmente os comprovantes de auxílios estudantis por meio de formulário que será disponibilizado através da página da assistência estudantil, no site do campus (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>). A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução ao Erário do valor recebido indevidamente e/ou na suspensão do auxílio.

11.7 Apresentar os documentos comprobatórios de despesa e responder ao formulário mensalmente no prazo determinado. Não será aceito a comprovação e o pagamento de auxílios referentes a mês (meses) anterior(es).

11.8 Os estudantes deverão informar previamente à CAM, via e-mail ([cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br)), sobre sua participação em programas de intercâmbio pelo Ifes.

11.9 Apresentar justificativa por escrito à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos em um prazo de até **7 dias** úteis após as datas previstas neste Edital. A justificativa deverá ser encaminhada ao e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br).

11.10 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar, sempre que ocorrerem, por meio do e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br), para análise do Serviço Social.

11.11 Em caso de descumprimento de algum item acima, o aluno poderá ter o auxílio suspenso até regularizar a situação ou cancelado, conforme orientações deste Edital e do termo de compromisso. O aluno terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa a ser avaliada pelos profissionais da Comissão Gestora da Política de Assistência



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estudantil (CGPAE).

11.12 O aluno será considerado desistente e automaticamente desligado do programa caso não envie o formulário e não apresente os documentos de despesa por dois meses consecutivos. No entanto, a situação poderá ser reavaliada se o aluno apresentar uma justificativa plausível à CAM, que analisará o caso.

11.13 O(s) auxílio(s) que forem suspensos por não preenchimento mensal dos formulários e/ou não envio de comprovantes (no prazo estipulado) não farão jus a pagamento retroativo, exceto se o discente encaminhar à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) uma **justificativa plausível**. Esta será analisada pelos membros da CGPAE que vão deliberar em conjunto sobre o caso. Não será considerado como justificativa plausível o mero esquecimento por parte do aluno.

## 12. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

12.1 Os auxílios serão concedidos com início de vigência a partir da data de divulgação do Edital com duração até o final e podem ser renovados a cada novo ano letivo, até a conclusão do curso.

12.1.1. A renovação não será automática. O estudante deverá obedecer às regras de renovação que serão divulgadas a cada início de ano letivo.

12.2 Discentes que estiverem com matrícula ativa exclusivamente para regime de dependência, somente farão jus ao recebimento dos benefícios se estiverem cursando pelo menos 2 disciplinas e receberão proporcionalmente aos dias letivos nos quais estiver cursando a dependência presencialmente.

12.3 Discentes selecionados por este Edital, e que venham a ficar retidos no período letivo (reprovação integral do semestre), terão direito ao recebimento dos benefícios, desde que a reprovação não seja motivada por falta, e que atendam aos requisitos do item 6 deste Edital.

## 13. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

13.1 O cancelamento da participação dos discentes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital, **em especial o Item 11 - Dos compromissos dos Discentes Selecionados;**

13.1.2 Automaticamente, nos seguintes casos: trancamento de matrícula, evasão, abandono, transferência para outra instituição, conclusão do curso, falsificação de documentos ou omissão de informações, bem como fornecimento de dados falsos ou incompletos pelo discente durante o processo de inscrição, seleção e participação no Programa.

13.1.4 Automaticamente, quando o estudante acumular, por **dois meses** consecutivos, o não envio de formulário com os comprovantes do auxílio que recebeu. Salvo os casos em que o estudante fizer justificativa plausível por e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br) em até 7 dias contados a partir do



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

fechamento das planilhas de envio de comprovante. A CGPAE analisará a justificativa e comunicará ao estudante a decisão.

13.2 A participação dos discentes nos programas será suspensa durante o período em que estiver em intercâmbio promovido pelo Ifes.

13.2.1 O estudante deverá informar antecipadamente à CAM sobre sua participação no intercâmbio e a sua duração, conforme o subitem 11.8.

13.2.2 O aluno poderá retornar aos programas para os quais foi selecionado neste Edital após o término do período de intercâmbio e o retorno das atividades letivas na instituição, desde que esteja matriculado em, no mínimo, 3 disciplinas e ainda atenda aos requisitos de renda deste Edital.

13.2 Nos casos descritos nos *itens 13.1.1 e 13.1.3* que resultem no cancelamento da concessão do auxílio, o discente terá direito a solicitar a reintegração ao Programa, desde que encaminhe por escrito pedido justificado ao e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br), a ser avaliado pela CGPAE do Campus e/ou do Conselho de Ética, conforme o caso.

13.3 O estudante cujo auxílio foi cancelado poderá retornar ao Programa apenas por meio de editais futuros, submetendo-se a um novo processo de seleção, também ficará impedido de participar de editais de renovação desses auxílios.

13.3 Caso ocorra uma situação que resulte no cancelamento do benefício, o estudante poderá ser obrigado a devolver aos cofres públicos o valor recebido indevidamente, sendo-lhe garantido o direito de defesa. A CGPAE será responsável por analisar o caso.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso necessário, poderão ser solicitados ao discente documentos adicionais além dos listados no ANEXO II deste Edital, incluindo a possibilidade de entrevista com a Assistente Social, para complementar o estudo social.

14.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados deste processo seletivo no site oficial do campus Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/>) e nos murais das dependências escolares, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

14.3 Em caso de dúvidas, o discente deverá se manifestar pelo e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br), pelo whatsapp institucional [27 3083-4518](https://api.whatsapp.com/send?phone=2730834518), ou presencialmente no setor da CAM, respeitando-se as datas estipuladas no ANEXO I - cronograma deste Edital.

14.4 O Ifes Campus Barra de São Francisco não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de falhas de conectividade com a internet, informações prestadas de maneira incorreta ou documentação incompleta fornecidas pelo(a) candidato(a), ou algo similar, que por ventura não garanta a inscrição do estudante.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

14.5 A CGPAE decidirá sobre a destinação de recursos para outras modalidades de auxílios estudantis, em conformidade com a PAE - Ifes ainda vigente, caso o orçamento destinado ao campus não seja totalmente utilizado ou destinado para as modalidades previstas neste Edital.

14.6 O recebimento de Auxílios não impede a participação dos discentes nos demais programas remunerados com bolsas que apoiam a formação acadêmica do discente, como monitoria, iniciação científica, estágios, e outros programas internos cuja seleção seja realizada com base em critérios meritórios.

14.7 O pagamento dos auxílios será através de reembolso, condicionado ao envio do formulário online com a devida apresentação dos comprovantes de utilização (pagamento) dos auxílios.

14.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil - CGPAE do Ifes Campus Barra de São Francisco.

### ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Período de inscrição	17/02/2025 até às 23h59min do dia 16/03/2025	Formulário de Inscrição online disponível: <a href="https://forms.gle/37uiE8WZw9iAVM1a6">https://forms.gle/37uiE8WZw9iAVM1a6</a>
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (data provável)	20/03/2025	Site do Ifes/ BSF e murais <a href="https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil">https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil</a>
Recurso contra o indeferimento das inscrições (data provável)	20/03 a 24/03/2025	Formulário disponível no site do ifes/ BSF <a href="https://forms.gle/URy3C9k1A9M9nmDZA">https://forms.gle/URy3C9k1A9M9nmDZA</a>
Homologação final das inscrições (data provável)	26/03/2025	Site e Murais no Campus
Estudo Social/ Entrevistas (data provável)	27/03/2025 a 06/05/2025	Atenção às convocações de entrevista e envio de documentação complementar
Resultado parcial (data provável)	09/05/2025	Site e Murais no Campus
Período para recursos contra o Resultado parcial (data provável)	09/05 a 13/05/2025	Via formulário disponível <a href="https://forms.gle/NUAhf2BDBeUQtvrp9">https://forms.gle/NUAhf2BDBeUQtvrp9</a>
Homologação do Resultado Final e resultado dos recursos contra o Resultado parcial (data provável)	16/05/2025	Site e Murais no Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO II**

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**INSTRUÇÕES:**

- Essa lista de documentos orientará o requerente quanto aos documentos, do estudante e do grupo familiar, necessários para inscrição no Edital DG 04/2025.
- Antes de preencher o formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, orientamos que leia este ANEXO II e separe os documentos necessários referente a realidade socioeconômica do seu grupo familiar.
- O estudante que possuir Cadastro Único (CadÚnico) atualizado poderá utilizá-lo como documento para comprovação de renda do grupo familiar, ficando dispensado do envio de alguns outros documentos. Será considerado atualizado o Cadastro Único emitido há menos de 24 meses, conforme data de validade. Serão aceitos documentos emitidos exclusivamente pelo site oficial do Cadastro Único - [cadastro único](#), pelo aplicativo Cadastro Único [App Cadastro Único — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome](#) ou pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Leia atentamente a tabela “Usando o CADÚnico” para que não falte outros documentos que precisa enviar.
- Para anexar os documentos no formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL você deve organizar as páginas dos documentos, **no formato PDF**. Para isso utilize sites que têm a função “Juntar documentos” como o “Smallpdf” e o “Ilove pdf”. Você pode encontrar vídeos no Youtube que explicam como fazer.
- Os documentos pessoais devem ser combinados em arquivos separados por pessoa. Então será um arquivo para o estudante, depois um arquivo para o “pai”, depois um arquivo para a irmã, e assim sucessivamente até concluir de todos os membros do grupo familiar.
- Os demais documentos: de despesas e de participação em programas devem estar todos separados, pois cada um terá um local próprio para upload.
- Você pode acessar o formulário de inscrição no item 17 - Cronograma do Edital, ANEXO I. Ao entrar você pode iniciar o preenchimento. Você pode começar o preenchimento e, caso precise fechar o formulário antes de concluir, as informações já preenchidas serão salvas. No entanto, após o envio, não será possível alterar as respostas e nem poderá preencher um novo formulário.
- Caso o estudante necessite de alguma orientação ou esclarecimento, procure a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar - CAM do campus.

**USANDO O CADASTRO ÚNICO (CADÚnico) - DOCUMENTO EXIGIDA**

**1 - Documentação do CADÚnico**

- Enviar CADÚnico atualizado a menos de 24 meses.
- Estagiário, adolescente aprendiz, monitor ou participante de iniciação científica: contrato da atividade realizada; e contracheque.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

### **2 - Comprovante de despesa com transporte (apenas para aqueles que vão solicitar auxílio transporte)**

Os estudantes devem enviar comprovantes de despesa com o transporte referente ao percurso de casa até o campus do Ifes. Caso não tenha comprovante poderá apresentar uma declaração da empresa que realiza o transporte informando o valor a ser pago.

### **3 - Programas de transferência de renda (programas do governo que concedem benefícios sociais)**

Extrato bancário ou outro documento que comprove o valor recebido.

### **4 - Comprovantes de despesa com aluguel (obrigatório para quem irá solicitar auxílio moradia)**

- Comprovante de residência (fatura de água ou luz), em nome do estudante ou responsável, da cidade que residia antes de se mudar para Barra de São Francisco.
- Comprovante/Recibo do pagamento do último mês de aluguel da casa que reside em Barra de São Francisco.
- Declaração de pagamento de aluguel (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL)
- Autorização de moradia (ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA MORADIA) caso o estudante seja menor de 18 anos.

## SEM USAR O CADASTRO ÚNICO (CADÚnico) - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### **1 - Documentos pessoais do Estudante.**

Carteira de identidade, Carteira Nacional de habilitação ou certidão de nascimento do estudante

CPF do estudante

Comprovante de matrícula extraído do sistema acadêmico (o boletim), onde conste as disciplinas matriculadas em 2025/1. Caso não tenha esse documento no ato da inscrição, poderá apresentar posteriormente, ao enviar os comprovantes mensais. Só será aceito no primeiro formulário de envio de comprovantes.

Carteira de Trabalho emitida por meio do aplicativo “**carteira de trabalho digital**” ou pelo site [Carteira de Trabalho Digital \(www.gov.br\)](http://Carteira de Trabalho Digital (www.gov.br)). Você deve acessar o documento completo e pedir o download. Certifique-se que estão aparecendo as informações pessoais e dos Contratos de Trabalho. O “print” (foto) da tela do celular não será aceito. **NÃO SERÁ ACEITO DIGITALIZAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO FÍSICA**

Comprovante de rendimentos referente aos 3 últimos meses (conforme o caso) - No item 7 listamos quais documentos serão aceitos como comprovante de renda.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

Em caso de estudante com doença crônica, degenerativa ou pessoa com deficiência anexar: atestado, relatório ou laudo médico recente.

**Observação:** São consideradas doenças crônicas segundo o Ministério da Saúde as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura. Algumas doenças crônicas são: Hipertensão arterial, Doença arterial coronariana, Insuficiência cardíaca, Asma, Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, Doença de Alzheimer, Parkinson, Esclerose múltipla, Artrite reumatoide, Osteoartrite, Insuficiência renal crônica, Hepatite crônica, Cirrose hepática, Doença de Crohn, Retocolite ulcerativa, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Lúpus eritematoso sistêmico, Artrite idiopática juvenil, HIV/AIDS, Câncer, Hepatite B e C e Doença de Chagas.

Nos casos em que o estudante necessita de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias básicas, anexar:

- Receita e/ou laudo médico com validade de no máximo 3 meses;
- Cupom fiscal de custos com esses medicamentos.

Cartão da Conta Bancária e/ou comprovante de abertura de conta - caso o estudante não possua conta no momento da inscrição, poderá enviar no mês da primeira comprovação do auxílio.

#### **2 - Documentos pessoais de cada membro do grupo familiar**

Carteira de identidade ou Carteira Nacional de habilitação

CPF

Carteira de Trabalho, para os maiores de 14 anos, emitida por meio do aplicativo “carteira de trabalho digital” ou pelo site [Carteira de Trabalho Digital \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Você deve acessar o documento completo e pedir o download. Certifique-se que estão aparecendo as informações pessoais e dos Contratos de Trabalho. O “print” (foto) da tela do celular não será aceito. **NÃO SERÁ ACEITO DIGITALIZAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO FÍSICA**

Comprovante de rendimentos referente aos 3 últimos meses, para os maiores de 14 anos (conforme o caso) - No item 7 listamos quais documentos serão aceitos como comprovante de renda.

Em caso de pessoa da família com doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas anexar: atestado, relatório ou laudo médico recente.

**Observação:** São consideradas doenças crônicas segundo o Ministério da Saúde as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura. Algumas doenças crônicas são: Hipertensão arterial, Doença arterial coronariana, Insuficiência cardíaca, Asma, Diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, Doença de Alzheimer, Parkinson, Esclerose múltipla, Artrite reumatoide, Osteoartrite, Insuficiência renal crônica, Hepatite crônica, Cirrose hepática, Doença de Crohn, Retocolite ulcerativa, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Lúpus eritematoso sistêmico, Artrite idiopática juvenil, HIV/AIDS, Câncer, Hepatite B e C e Doença de Chagas.

Nos casos em que o familiar necessita de medicação de uso contínuo, não fornecida nas farmácias



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

básicas, anexar:

- Receita e/ou laudo médico com validade de no máximo 3 meses;
- Cupom fiscal de custos com esses medicamentos

Certidão de óbito dos pais ou responsáveis falecidos (quando for o caso)

Em caso de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia incluir o ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO.

#### **3 - Documentos de despesas**

Faturas de água, luz, celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de financiamento de casa própria, etc. Deverá enviar toda despesa que acontece mensalmente na família. Os documentos referentes às despesas familiares deverão ser salvos em arquivo separado dos documentos pessoais e ao salvar nomear como “Despesas”.

#### **4 - Comprovante de despesa com transporte (apenas para aqueles estudantes que vão solicitar auxílio transporte)**

Os estudantes devem enviar comprovantes de despesa com o transporte referente ao percurso de casa até o campus do Ifes. Caso não tenha comprovante poderá apresentar uma declaração da empresa que realiza o transporte informando o valor a ser pago.

#### **5 - Programas de transferência de renda (programas do governo que concedem benefícios sociais)**

Extrato bancário ou outro documento que comprove o valor recebido.

#### **6 - Comprovantes de despesa com aluguel (obrigatório para o estudante que irá solicitar auxílio moradia)**

- Comprovante de residência (fatura de água ou luz), em nome do estudante ou responsável, da cidade que residia antes de se mudar para Barra de São Francisco..
- Comprovante/Recibo do pagamento do último mês de aluguel da casa que reside e.
- Declaração de pagamento de aluguel (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL)
- Autorização de moradia (ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA MORADIA) caso o estudante seja menor de 18 anos.

#### **7 - Comprovantes de Renda**

**Assalariado (servidor público, funcionário de empresas privadas, funcionários contratados)** – contracheque de remuneração mensal referente aos 3 últimos meses ou declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

**Trabalhador Informal** – declaração assinada, informando a atividade, período e a remuneração média mensal dos três últimos meses, anteriores à inscrição – ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Nos casos de taxistas ou trabalho com fretes, apresentar comprovante de propriedade de veículo utilizado para táxi, frete, etc.

**Aposentado, pensionista, beneficiário do auxílio-doença, benefício de prestação continuada (BPC), auxílio-reclusão e/ou previdência privada** – deverá apresentar todos os documentos abaixo:

- Documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes à aposentadoria, auxílio ou pensão. Este comprovante poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br>;
- Caso exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

**Trabalhador Rural** – Declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal; ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido; ou comprovante de rendimento de trabalho cooperado assinado por representante da cooperativa; **ou cópia do contrato de trabalho**; ou declaração do sindicato, associação ou similar especificando a renda.

**Desempregado, estudante ou dona de casa**

- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA – esta declaração é obrigatória em todos os casos em que o estudante ou familiar não exercer atividade que receba pagamento/remuneração em dinheiro.
- Nos casos em que o trabalhador estiver recém-desempregado, deverá anexar também o comprovante de seguro-desemprego (especificando o valor e o período) e a rescisão do último contrato de trabalho

**Empregado doméstico** – Contracheque, Declaração ou Recibo de pagamento emitido pelo empregador (patrão) com número do CPF.

**Profissional liberal** (ex: médicos, advogados, arquitetos, dentistas, jornalistas). Deverá apresentar todos os documentos abaixo:

- Declaração de imposto de renda completa acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal
- Inscrição/registro no órgão competente;

**Comerciante e Microempresário** – declaração de imposto de renda completa (último ano) acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do ano anterior.

**Microempreendedor (MEI)** – Declaração de Imposto de Renda (último ano) e Declaração do SIMPLES Nacional do Microempreendedor (DAS-N-SMEI) junto com o relatório mensal de receitas brutas.

Devem estar acompanhados da declaração de rendimentos (ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS).

**Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens:**

- Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; ou
- Três últimos comprovantes de recebimento; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

- Declaração de rendimento (ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS) informar na atividade, recebimento de aluguel ou arrendamento de bens.

**8 - Outros documentos necessários**

**Estagiário, adolescente aprendiz, monitor ou iniciação científica:**

- Contrato da atividade realizada; e
- Contracheque;

Boletim de Ocorrência, caso o estudante ou familiar tenha perdido alguns dos documentos solicitados ou tenha sido roubado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não exerço qualquer tipo de atividade remunerada até esta data. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade, ou de meu responsável legal, a veracidade das informações prestadas neste documento. Me comprometo ainda a informar ao Instituto Federal do Espírito Santo, Campus Barra de São Francisco, qualquer alteração na situação empregatícia que possa ocorrer durante a vigência do Edital.

Barra de São Francisco/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_ (informar o nome do responsável pelo pagamento do aluguel), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de apresentação ao IFES, que pago o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referente ao aluguel de um imóvel residencial, situado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, para fins de moradia do estudante \_\_\_\_\_.

O aluguel informado é referente a:

- ( ) Aluguel familiar. O aluno não reside com a família, mas já morava em Barra de São Francisco antes de estudar no Ifes.
- ( ) Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes; aluno reside sozinho e **não** depende financeiramente da família.
- ( ) Aluguel de imóvel exclusivo para fins de estudo no Ifes, tendo em vista que a família não reside em Barra de São Francisco. Aluno reside sozinho, mas depende financeiramente da família.
- ( ) Aluguel de república, tendo em vista que a família não reside em Barra de São Francisco e cujo valor total é dividido entre todos os moradores, sendo o valor indicado referente apenas a parte de responsabilidade do aluno (ou responsável).

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino essa declaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Barra de São Francisco/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÃO PARA MORADIA**  
**(Para menores de 18 anos)**

Para fins de conhecimento por parte da Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil e para viabilização da participação no Programa de Auxílio Moradia, eu \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) do RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, AUTORIZO a (o) aluna (o) \_\_\_\_\_, parentesco: \_\_\_\_\_, a alojar-se em \_\_\_\_\_ (quarto, casa, kitnet, apartamento) localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, consoante estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Barra de São Francisco/Es – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/PAGAMENTO DE PENSÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, nos termos do Edital DG 04/2025 referente ao Programas Específicos de Atenção Primária, declaro que:

( ) Recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ proveniente da guarda de \_\_\_\_\_ (nome do filho/a).

( ) Pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ para auxiliar nos cuidados de \_\_\_\_\_ (nome do filho/a).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Barra de São Francisco/Es – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro ao Ifes, que recebo em torno de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

O rendimento informado é referente a:

- Trabalho informal ou atividade de profissional liberal. Atividade: \_\_\_\_\_.
- Aluguel ou Arrendamento.
- Pensão alimentícia.
- Microempreendedor. Atividade: \_\_\_\_\_
- Outro. \_\_\_\_\_

Autorizo o Ifes a averiguar as informações acima fornecidas e declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão a qualquer tempo, na eliminação do estudante deste processo seletivo ou em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

Barra de São Francisco/Es – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE MONITORIA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU ATIVIDADES SIMILARES COM REMUNERAÇÃO MENSAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, declaro participar de:

- Programa de monitoria;
- Programa de iniciação científica;
- Programa de estágio;
- Outro. Qual: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que recebo remuneração mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em virtude de recebimento de bolsa ou auxílio estudantil ou outra modalidade de remuneração.

Barra de São Francisco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.